



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.481

João Pessoa - Quinta-feira, 24 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.169/2009. João Pessoa, 18 de dezembro de 2009. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 2.135/09, de 15.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Recesso Forense**, referente aos meses de dezembro de 2009 e janeiro de 2010 na seguinte região:

5ª REGIÃO - AROIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA QUEMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DEZEMBRO	
DIAS	PLANTONISTA
20, 21 e 22/12/09	- Dr. MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas)
23, 24 e 25/12/09	- Dr. CLARK DE SOUZA BENJAMIM (Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca)
26 e 27/12/09	- Dr. JOSÉ BEZERRA DINIZ (Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca)
28/12/09	- Dr. JOSÉ BEZERRA DINIZ (Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca)
29/12/09	- Dr. EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO (Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Cariri)
30 e 31/12/09	- Dra. CAROLINA SOARES HONRATO (Promotoria de Justiça da Comarca de Umuzeiro)
JANEIRO	
DIAS	PLANTONISTA
01, 02 e 03/01/10	- Dr. EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO (Promotoria de Justiça da Comarca de Aroiras)
04, 05 e 06/01/10	- Dra. ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR (Promotoria de Justiça da Comarca de Boqueirão)

CUMPRAM-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE LOTEAMENTO URBANO COM A DENOMINAÇÃO " WANTUY DA SILVA MARTINS " – EM PATOS-PB.

DOUTOR FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO, Titular do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma de lei, etc.

T O R N O P Ú B L I C O, para o conhecimento de todos os interessados, a quem notícia deste tiver, que na forma dos artigos 18 e 19, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, foram depositados neste Ofício, pelos **senhores MARTINHO MARTINS DA NÓBREGA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 90.062-SSP-PB., inscrito no CPF/MF sob n.º 023.715.294-00, e o **senhor VALDOMIRO MARTINS DA NÓBREGA**, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 249.500-SSP-PB., inscrito no CPF/MF sob n.º 072.086.694-49, residentes e domiciliados na Praça Edivaldo Motta, sob n.º 130, Centro, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, o **MENORAL DESCRITIVO**, planta e demais documentos relativos ao **IMÓVEL**, referente a **UM (01) TERRENO próprio para construção, medindo ao norte, 208mts00 (duzentos e oito metros); ao sul, medindo 347mts00 (trezentos e quarenta e sete metros); ao nascente, medindo 268mts00 (duzentos e sessenta e oito metros); e ao poente, medindo 252mts00 (duzentos e cinquenta e dois metros), encravado no antigo Sítio " BOI MORTO "**, hoje no perímetro urbano, sito nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, limitando-se: ao **NORTE**, com Valdomiro Martins da Nóbrega e Martinho Martins da Nóbrega; ao **SUL**, com os herdeiros de Luiz Félix de Lima; ao **NASCENTE**, com a Estrada Velha que demanda desta cidade para a propriedade de Valdomiro Martins da Nóbrega e Martinho Martins da Nóbrega; e ao **POENTE**, com João Monteiro Sobrinho, pertencentes aos requerentes conforme registro no Livro 2-O, às fls. 231v., sob numero R-06, matricula 3.999, em 18 de maio de 1984, neste Serviço Registral de Imóveis, desta Comarca, com uma área a ser **LOTEADA** é de **78.305,09 metros quadrados, correspondente a 100%, area total global, cujo LOTEAMENTO** passou a denominar-se: " **WANTUY DA SILVA MARTINS "**, hoje no perímetro urbano desta Cidade de Patos, Estado da Paraíba, os proprietários **MARTINHO MARTINS DA NÓBREGA** e **VALDOMIRO MARTINS DA NÓBREGA**, requereram o registro do **LOTEAMENTO " WANTUY DA SILVA MARTINS "**, o qual contém **QUINZE (15) QUADRAS, denominadas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P. – TOTAL DE LOTES – DUZENTOS E VINTE E SETE (227) LOTES -**, sendo total do imóvel – **78.305,09 metros quadrados; Área Pública 2.480,00 metros quadrados; Área Verde 5.520,00 metros quadrados; Área de Ruas 23.136,00 metros quadrados; Área dos Lotes Comerciais 47.169,09 metros quadrados. – Área Total a ser Loteada 78.305,09 metros quadrados. –, com a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – processo n.º 4910/2009 – Licença n.º 001/2009, datada de 10 de julho de 2009, certidão fornecida pela Municipalidade de Patos-PB., o sistema viário, é constituído de vias perimetrais e vias locais. - A**

sua concepção teve como base fundamental, a integração do **LOTEAMENTO " WANTUY DA SILVA MARTINS "**, por rodovia local e regional, através do acesso a saída de Patos-Campina Grande-PB., e demais cidades da região. As impugnações de quem se julgar prejudicado quanto ao domínio do referido terreno, deverão ser apresentadas dentro de quinze (15) dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente **EDITAL**, no órgão Oficial do Estado, uma vez e, às duas ultimas em **JORNAL** de grande circulação do Estado. Findo o prazo deste e não havendo impugnação será feito o registro, os documentos à disposição dos interessados neste Serviço Registral de Imóveis, durante as horas regulamentares, sito à rua Bossuet Wanderley, sob nº 265, Centro, nesta cidade de Patos-PB. – O **LOTEAMENTO** em referência, foi aprovado pela Secretária de Urbanismo e Obras da Prefeitura Municipal de Patos-PB., em data de 10 de julho de 2009, assinado pelo Doutor Leis Antonio Trindade Bezerra – Secretário SEINFRA, da Prefeitura Municipal de Patos-PB. - Decorrido o prazo de quinze (15) dias, da última publicação, não havendo nenhuma contestação, por parte de quem quer que seja interessados, será o **LOTEAMENTO** legalmente registrado, não cabendo qualquer recurso. - Dado e passado nesta cidade de Patos(PB), aos 18 de Dezembro de 2009. Eu, O Oficial do Serviço Registral desta Comarca de Patos-PB., a subscrevi e digitei, dou fé. (**FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO**).

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000119

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 18/12/2009 11:11

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 97.0001725-7 CLOTILDE MARIA DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

2 - 2002.82.00.006475-6 CECILIA HILDA DE ALBUQUERQUE MARINHO (Adv. LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA, MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA, NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000416, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

3 - 2006.82.00.001536-2 LUIZ VIEIRA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 2- Vista ao Exequente, por 10 (dez) dias, da petição e documentos apresentados pelo R. INSS (fls. 148/158).

4 - 2006.82.00.003578-6 IRACEMA MARIA DE ALBUQUERQUE (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 94.0002358-8 CREUZA DE LIMA FRANCO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000420, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo:

05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

6 - 97.0002477-6 ERIVANE LUCIANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x ERIVANE LUCIANO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ERIVANE LUCIANO DOS SANTOS, última remanescente no feito, e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 2002.82.00.008031-2 CLAUDIA RAPOSO DE FRANCA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

8 - 2002.82.00.009192-9 WELENICE DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer, e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

156 - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

9 - 2009.82.00.003289-0 JOSE ALBERTO MOREIRA CAMPOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais, sob as penas da lei, declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º c/c a Lei nº 7.115/83, arts. 1º e 3º). 3. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

10 - 2009.82.00.003292-0 JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais, sob as penas da lei, declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º c/c a Lei nº 7.115/83, arts. 1º e 3º). 3. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

11 - 2009.82.00.003297-0 ANA LÚCIA VASCONCELOS DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais, sob as penas da lei, declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º c/c a Lei nº 7.115/83, arts. 1º e 3º). 3. O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

240 - AÇÃO PENAL

12 - 2005.82.00.009087-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ELIANO DE FREITAS PESSOA E OUTRO (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x RAIMUNDO MAC DOWEL CALDAS NETO. 2. Ao MPF e à defesa para no prazo de 03 (três) dias requerer diligências (publicação para a defesa).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2004.82.00.012708-8 LUCIO RAMOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...7. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do(a) A. no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 8. Ao Distribuidor para anotações, conforme substebelecimento (fls. 115). 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

14 - 2006.82.00.007234-5 JOSÉ FRANCISCO DE BRITO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...4-...vista ao A., por 05 (cinco) dias(informações do INSS). 5- Decorrido o prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial, sem manifestação ou sem pedido de esclarecimentos, oficie-se à Secretaria Administrativa para liberação dos honorários do perito.

15 - 2007.82.00.000767-9 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB (Adv. PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A impugnação ao valor da causa apresentada pela UNIÃO contra o MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO - PB (Processo nº 2007.82.00.003532-8) restou acolhida, tendo o valor da demanda sido alterado para R\$ 6.273.068,63 (seis milhões, duzentos e setenta e três mil, sessenta e oito reais e sessenta e três centavos). 3. No caso, não se faz necessária qualquer complementação neste feito, haja vista que o A. goza de isenção de custas processuais, na forma da Lei 9.289/1996, art. 4º, I, impondo-se apenas a correção do termo de autuação. 4. Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Distribuição e Registro para correção do valor da causa no termo de autuação destes autos (fls. 02). 5. À especificação de provas. 6. Prazo de 05 (cinco) dias. 7. Por fim, após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos.

16 - 2007.82.00.010611-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21ª REGIAO-PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEBASTIAO LUCIO DINIZ (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora sobre a certidão (fl. 46-v), no prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 2008.82.00.001139-0 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, FLÁVIO DA SILVA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 66/73), no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2008.82.00.001846-3 RONALDO CAVALCANTE DE SANTANA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela R. UNIÃO FEDERAL (fls. 142/143), no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 2008.82.00.003617-9 TEREZINHA DAS NEVES SANTOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

20 - 2008.82.00.005073-5 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

21 - 2008.82.00.006702-4 ANTERO COSTA ARANHA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 98/105), no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2008.82.00.007118-0 JOSE BONIFACIO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

23 - 2009.82.00.000429-8 DOMINGOS LAURINDO PEREIRA (Adv. DOMINGOS LAURINDO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 2- Indefiro o pedido da R. (fls. 24) de depoimento pessoal do A., de pouco interesse processual nesse ato já que a petição inicial expôs claramente a sua pretensão e juntou documentação pertinente. 3- Defiro a inquirição das testemunhas arroladas pela A. (fls. 55/56), que comparecerão independentemente de intimação. 4- Designo o dia 04/março/2010, às 14:30 h para a realização da audiência de inquirição de testemunhas.

24 - 2009.82.00.000953-3 JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o advogado subscritor da petição inicial, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o instrumento procuratório (fls. 09).

25 - 2009.82.00.005464-2 EWERTON LEANDRO DE SOUZA BANDEIRA, REPR. POR SUA GENITORA, SILVIA FERREIRA DE SOUZA (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ante o pedido de decisão com efeitos infringentes formulado pela parte R. (fls. 83/89), necessário se faz a oitiva do A., no prazo de 05 (cinco) dias.

26 - 2009.82.00.006679-6 ALONSO JUDAS TADEU VERAS E SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

27 - 2009.82.00.006737-5 MARIA VALDEVINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

28 - 2009.82.00.007085-4 LUSIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOÃO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

29 - 2009.82.00.007851-8 SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA (Adv. HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, RENAN DO VALLE MELO MARQUES, ALFREDO RANGEL RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - O art. 4º da Lei n. 1.060/50 foi parcialmente revogado pela Lei n. 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, §

1º), que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

30 - 2009.82.00.009254-0 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta dos pressupostos legais. 9. Defiro o benefício da gratuidade judiciária requerido na inicial (fls. 12), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

31 - 2009.82.00.009401-9 MARCOS ANTONIO FREITAS DOS SANTOS (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida, por falta de pressuposto legal. 8. Defiro o benefício da gratuidade judiciária requerido na inicial (fls. 11), nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2009.82.00.001212-0 CIPATEX DO NORDESTE S/A (Adv. MARCOS RODRIGUES PEREIRA, FABRÍCIO DALLA TORRE GARCIA, BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA, PATRÍCIA ALVES CABRAL, ELIZABETH MARTOS ZANETTE, CARLA LUZA MOTTA, BETÂNIA SILVEIRA BINI, GUSTAVO LUIZ BRONDI DE ALMEIDA, JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES, MAURO CELSO DA SILVA, DOMINGOS ANTONIO NUNES NETO, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). **DESPACHO (FL. 298):** 2-Trata-se de alegação de irregularidade na intimação da decisão (fls.292) que abriu prazo à impetrante para contrarrazões, bem como da sentença de mérito (fls.263/269) que concedeu parcialmente a segurança. 3-No caso, os advogados que têm domicílio em Estado diverso do qual tramita o feito não possuem a prerrogativa, necessariamente, de serem intimados por Oficial de Justiça ou pelo Correio, uma vez que o CPC, art. 236, dispõe que as partes e seus representantes consideram-se intimados apenas pela publicação dos atos no diário da Justiça. 4-Dessa forma, a impetrante encontra-se devidamente intimada (fls.293) da decisão (fls.292) que lhe facultou a apresentação de contra-razões da apelação interposta pela União, fazendo-se necessária, todavia, a publicação da sentença de mérito (fls.263/269) no órgão de imprensa oficial, para início do prazo de apelação para a impetrante. 5-Isto posto, defiro parcialmente o pedido (fls.295/296) apenas para determinar a intimação da impetrante acerca da sentença de mérito (fls.263/269), mediante publicação do título executivo judicial, no diário da Justiça. 6-À Secretaria da Vara para imediata publicação da referida sentença (fls.263/269) no Diário da Justiça.

SENTENÇA (FL. 263/269): ...28. Isto posto, com fundamento na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo parcialmente a segurança requerida por CIPATEX DO NORDESTE S/A, apenas para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a impetrante ao recolhimento da contribuição social incidente sobre valores pagos aos seus empregados nos 15 (quinze) dias de afastamento anteriores à percepção de auxílio-doença e de auxílio-acidente de trabalho a cargo da Previdência Social, bem como a título de aviso prévio indenizado, ficando indeferidos os demais pedidos relativos à compensação tributária, bem como referente à exclusão, da base de cálculo do tributo, das parcelas pagas de salário-maternidade, férias e adicional de 1/3 (um terço) de férias, por falta de amparo legal. 29. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 12.016/2009, art. 25. 30. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 14, § 1º. 31. Custas ex lege.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2002.82.00.004999-8 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LEOMAX MARROCOS DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e 741 e seguintes, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de LEOMAX MARROCOS DE ANDRADE e fixo o valor do crédito em R\$ 16.816,80 (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), em abril/1998, que atualizado para novembro/2009 corresponde a R\$ 45.571,52 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculos (fls. 145/155) da Contadoria do juízo. 16. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido, distribuídos igualmente em razão da

sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 17. Transitada em julgado, trasladem-se cópias desta sentença e dos cálculos (fls. 145/155) da Contadoria do juízo para os autos principais, com a devida certificação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 18/12/2009 11:11**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

34 - 95.0008540-2 MARIA DAS GRACAS QUEIROGA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANA LAURINDA DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2-Vista aos exequentes da petição (fls.214/217) do INSS. Prazo de 10 (dez) dias...

35 - 95.0008674-3 JOSE BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2-Vista aos exequentes da petição do INSS (fls.258/265). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

36 - 99.0002282-3 JOSE CLOVES MORONI VIDAL (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS ALMIR DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000252, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do C.J.F. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

37 - 2000.82.00.004638-1 EDVAN PAULINO DA SILVA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO) x EDVAN PAULINO DA SILVA x UNIAO (23A. CIRCUNSCRICAO DE SERVICIO MILITAR - CSM) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO). ...4-Depois, intimem-se as partes, do inteiro teor do Precatório expedido, nos termos da Resolução 055/2009 do C.J.F. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

38 - 2003.82.00.005790-2 DORALICE MARQUES DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). 2-Vista à parte autora da petição do INSS (fls.191/216). 3-Prazo de 10 (dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 93.0002824-3 JULIO LINO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x JULIO LINO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ...4-Depois, intimem-se as partes, do inteiro teor do Precatório expedido, nos termos da Resolução 055/2009 do C.J.F. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

40 - 99.0010318-1 MANOEL SEVERINO FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... 07-...intimem-se as partes do inteiro teor do Precatório nº 2009.82.00.001.000039, devidamente retificado, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/07 do C.J.F. ...

41 - 2005.82.00.001121-2 ELIOMAR SANTA ROSA FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Depois, intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF - 5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

42 - 2004.82.00.012749-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x RISELDA GOMES DA SILVA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 101). 3- Arqueive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

43 - 2006.82.00.005424-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WALDO LOPES DA SILVA (Adv. SEM

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

44 - 2009.82.00.001005-5 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x SQUADA EMPREENDIMENTOS LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 151) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

45 - 2008.82.00.009611-5 MARIA LUIZA VIEIRA FRANCO DE MEDEIROS (Adv. MAILSON LIMA MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Tendo em vista que o Executado/Requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, baixa e arquivem-se estes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficar sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessidade da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigo 12.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 2006.82.00.001887-9 BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- As obrigações de fazer decorrentes de título judicial cumprem-se de forma mandamental, consoante o CPC, art. 461 e art. 475-I, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, independentemente da instauração de processo de execução. 3- Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo(a)(s) devedor(a)(es). 4- Isto posto, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, para cumprir a obrigação de fazer, objeto do título judicial prolatado nestes, no prazo de 30 (trinta) dias

241 - ALVARÁ JUDICIAL

47 - 2008.82.00.006850-8 LUCIANO AUGUSTO DE SOUZA (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, JOAO SOUZA DA SILVA, JERONIMO FERREIRA DE SOUZA, NORMANDO A. DE SÁ JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Defiro em parte o pedido de dilação (fls. 38) pelo prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para que a CEF cumpra o despacho (fls. 32, item 3).o despacho

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 97.0011732-4 ANTONIO GOMES DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- ...vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

49 - 2008.82.00.009820-3 MAGDA MARA BARCIA VITAL DUARTE (Adv. THAIS BARCIA VIANA, VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARCELLA LINS ESPÍNOLA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 93/102 e 104/131) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista às partes para, querendo, apresentarem contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 2008.82.00.004430-9 CARPINTARIA SILVA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 60.- Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, c/c o art. 1º da Lei n.º 1.533/51, CONCE-DO, em parte, a ordem, para determinar ao impetrado que, ao cumprir com sua missão funcional e institucional de fiscalizar, autuar, lançar, constituir e cobrar os créditos relativos a COFINS, com base na LC n.º 70/91 e com base na Lei n.º 9.718/98, abste-nha-se de aplicar a regra constante do artigo 3.º, §1.º, desta última lei, sob pena da incidência de multa, a ser oportunamente fixada, bem como para autorizar que o impetrante efetue a compensação dos valores indevida e comprovadamente recolhidos mediante a aplicação da regra que ora se afasta, ressaldados os valores atingidos pela prescrição, nos termos da fundamentação supra. 61.- Os valores compensados estão sujeitos à fiscalização do ente tributante. 62.- Quanto à incidência dos juros moratórios e da correção monetária, aplio a posição pacificada da e. Pri-meira Seção do STJ, cujos termos foram muito bem postos pelo em. Ministro José Delgado no item 09 da ementa do acórdão proferido nos autos do REsp. n.º 881.615, julgado no dia 27 de fevereiro de 2007: Nos casos de repetição de indébito tributário, a orientação prevalente no âmbito da 1ª Seção quanto aos juros pode ser sintetizada da seguinte forma: (a) antes do advento da Lei 9.250/95, incidia a correção monetária desde o pagamento indevido até a restituição ou compensação (Súmula 162/STJ), acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado (Súmula 188/ STJ), nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN; (b) após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a

taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 1º.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real. 63.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 64.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 65.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51.

Total Intimação : 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-29
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-34,35
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-48
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30
ANIBAL PEIXOTO FILHO-15
ANNIBAL PEIXOTO NETO-15
ANTONIO ANIZIO NETO-18
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-26
BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA-32
BENEDITO HONORIO DA SILVA-33,37
BETÂNIA SILVEIRA BINI-32
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-46
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,19,22,24,27
CARLA LUZA MOTTA-32
CARLOS ALMIR DE FARIAS-36
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38
CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-15
CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-28
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-7
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-28
DOMINGOS ANTONIO NUNES NETO-32
DOMINGOS LAURINDO PEREIRA-23
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-12
EDSON BATISTA DE SOUZA-28,33
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-41
ELIZABETH MARTOS ZANETTE-32
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-38
EVANDRO JOSE BARBOSA-25
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-6
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,48
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,42,43
FABRÍCIO DALLA TORRE GARCIA-32
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-29
FLÁVIO DA SILVA RODRIGUES-17
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-9,10,11
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-46
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,42,45,47,49

FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-50
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-34
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-28
GUSTAVO LUIZ BRONDI DE ALMEIDA-32
HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-29
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,22,24,27
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,5,34,35
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-16,20
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,5,34
JERONIMO FERREIRA DE SOUZA-47
JOÃO CARDOSO MACHADO-28
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-21
JOAO SOUZA DA SILVA-47
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-17
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,5,34,35,36
JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES-32
JOSE COSME DE MELO FILHO-35
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-3
JOSE GEORGE COSTA NEVES-28
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-36
JOSE MARTINS DA SILVA-34
JOSE MENDES SOBRINHO NETO-37
JOSE MESSIAS CARDOSO DA SILVA-42
JOSE RAMOS DA SILVA-41
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5,34,35,36

JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-8
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-30,34,35,38
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-42
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-28
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-28
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-37
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-27
LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA-2
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-19,22,27
LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-32
MAILSON LIMA MACIEL-45
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-4
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-42
MARCELLA LINS ESPÍNOLA-49
MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA-2
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28,33
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-42
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-26
MARCOS RODRIGUES PEREIRA-32
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-12
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-14
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-34,35
MARIA JOSE DA SILVA-44
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-28
MAURO CELSO DA SILVA-32
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28
NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO-2
NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA-2
NELSON AZEVEDO TORRES-28
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-50
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-50
NORMANDO A. DE SÁ JUNIOR-47
NORMANDO ARAUJO DE SA-47
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-8
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-17
OSCAR DE CASTRO MENEZES-39
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-44
PATRÍCIA ALVES CABRAL-32
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-13

PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-15
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-31
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-44
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-3
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-44
RAFAEL SGANZERLA DURAND-50
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-40
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-34,35
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-29
RICARDO POLLASTRINI-8
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-50
ROSA DE LOURDES ALVES-7
ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA-18
SEM ADVOGADO-9,10,11,16,20,26,42,43,44
SEM PROCURADOR-4,15,18,19,21,22,24,25,27,28,29,30,31,32,41,48,50
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-6
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-2
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-6
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-39
THAIS BARCIA VIANA-49
VALTER DE MELO-13,14,19,22,24,27,40
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-31
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-3
VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-49
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-41
Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE CITAÇÃ Nº EFT.0010.000559-3/2009 Prazo: 30 (trinta) dias
<p>DATA: 02/12/2009</p> <p>PROCESSO 00.0018759-3 APENSOS</p> <p>CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL</p> <p>EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL</p>
EXECUTADO: G. RIBEIRO FERNANDES E CIA LTDA e outro
CITAÇÃO DE GERALDO RIBEIRO FERNANDES - CPF: 025.703.604-06, na qualidade de corresponsável pelo débito executado <p>NATUREZA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA/IRPJ</p>
CDA 42297039158

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.011,45 (dez mil, onze reais e quarenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000557-4/2009 Prazo: 10 (dez) dias
<p>DATA: 02/12/2009</p> <p>PROCESSO 00.0012134-7 APENSOS</p> <p>CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL</p>
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL <p>EXECUTADO: SAMEIA S/A DE MAQUINAS E EQUIP IND E AGROPECUARIOS</p> <p>INTIMAÇÃO DE SAMEIA S/A DE MAQUINAS E EQUIP IND E AGROPECUÁRIOS, em seu representante legal</p>
FINALIDADE <p>Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...) Isto posto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 569 do Código de Pro-cesso Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com baixa. P . R . I. ”.</p> <p>De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR. Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara</p>

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000557-4/2009 Prazo: 10 (dez) dias
<p>DATA: 02/12/2009</p> <p>PROCESSO 00.0012134-7 APENSOS</p> <p>CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL</p>
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

EXECUTADO: SAMEIA S/A DE MAQUINAS E EQUIP IND E AGROPECUARIOS

INTIMAÇÃO DE SAMEIA S/A DE MAQUINAS E EQUIP IND E AGROPECUARIOS, em seu representante legal
FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(...) Isto posto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 569 do Código de Pro-cesso Civil. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se com baixa. P . R . I. ”.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000535-8/2009 Prazo: 10 (dez) dias
<p>DATA: 25/11/2009</p> <p>PROCESSO 2000.82.01.004592-0 APENSOS</p> <p>CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL</p> <p>EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL</p>
EXECUTADO: MOTORTECH PECAS PARA VEICULOS E SERVICOS LTDA
INTIMAÇÃO DE MOTORTECH PEÇAS PARA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, em seu representante legal, CNPJ: 35.418.151/0001-49

INTIMAÇÃO DE MOTORTECH PEÇAS PARA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, em seu representante legal, CNPJ: 35.418.151/0001-49

CDA 42699463106
FINALIDADE
Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Se-cretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais”.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000534-3/2009 Prazo: 10 (dez) dias
<p>DATA: 25/11/2009</p> <p>PROCESSO 00.0013243-8 APENSOS</p> <p>Processo: 00.0013242-0; Processo: 00.0013241-1</p>
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: J D GOUVEIA COMERCIO DE CERE-AIS LTDA ME e outro
INTIMAÇÃO DE J D GOUVEIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 12.736.153/0001-80

CDA 42695000384

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, nos Processos nº 00.0013242-0 e nº 00.0013241-1, cujo teor é o seguinte:
“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressaldado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe o Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamen-te, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.
 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Nº EFT.0010.000533-9/2009
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 25/11/2009
 PROCESSO
 2000.82.01.004094-6
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: SERRARIA VITORIA IND E COM LTDA

INTIMAÇÃO DE
 SERRARIA VITÓRIA IND. E COM LTDA, CPF/CGC:
 12.918.611/0001-00

CDA
 42699195349

FINALIDADE

Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
 Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.
 P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Nº EFT.0010.000532-4/2009
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 25/11/2009

PROCESSO
 00.0033832-0
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: A P COSMETICOS E PERFUMES LTDA.

INTIMAÇÃO DE
 A P COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA, CPF/CGC:
 41.211.988/0001-15

CDA
 4279820846

FINALIDADE

Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
 Quanto ao pedido de Certidão requerida pela Fazenda Nacional, hei de indeferir, pois como é notório, o Judiciário está assoberbado de tarefas, não sendo aceitável um agravamento desta situação com o atendimento a diligências que a própria exequente tem condições de realizar através de seus bancos de dados.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.
 P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Nº EFT.0010.000531-0/2009
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 25/11/2009
 PROCESSO
 00.0017145-0
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSE ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO DE
 JOSÉ ALVES DA SILVA, CPF/CGC: 24.222.499/0001-40

CDA
 42696145265

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 “1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.
 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Nº EFT.0010.000530-5/2009
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 25/11/2009

PROCESSO
 00.0017330-4
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FARMACIA FRANCA LTDA

INTIMAÇÃO DE
 FARMÁCIA FRANÇA LTDA, CPF/CGC: 09.268.509/0001-94

CDA
 4269787585

FINALIDADE

Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 P. R. I.

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 “1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.
 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I.”

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Nº EFT.0010.000529-2/2009
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 25/11/2009
 PROCESSO
 00.0019181-7
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSE SEBASTIAO GUIMARAES FERREIRA ME

INTIMAÇÃO DE
 JOSÉ SEBASTIÃO GUIMARÃES FERREIRA ME, CPF/CGC: 12.731.451/0001-88

CDA
 42697089790

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 “1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.
 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Nº EFT.0010.000528-8/2009
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 25/11/2009

PROCESSO
 2003.82.01.000297-1
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: HOTEL MARAJÓ LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
 HOTEL MARAJÓ LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 09.355.231/0001-92

CDA
 4202099484

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 “ VISTOS ETC...
 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 32, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

FINALIDADE

Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 P. R. I.
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC).
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Nº EFT.0010.000527-3/2009
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 25/11/2009
 PROCESSO
 00.0015778-3
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRANCISCO DANTAS LIRA

INTIMAÇÃO DE
 FRANCISCO DANTAS LIRA, CPF/CGC: 094.915.114-91

CDA
 42198018872

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 “ VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 84, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.
 5. Após, levante-se o bloqueio de fls. 52, baixe-se e arquivem-se.
 P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Nº EFT.0010.000526-9/2009
 Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 25/11/2009

PROCESSO
 2000.82.01.004150-1
 APENSOS
 2000.82.01.004151-3

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: HUMBERTO COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS E REF LTDA

INTIMAÇÃO DE
 HUMBERTO COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS E REF. LTDA, CPF/CGC: 41.133000/0001-47

CDA
 42699461910

FINALIDADE

Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 P. R. I.
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC).
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara